

**PORTARIA CRBM-4 Nº 035 de 21 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a criação do Departamento de Registro (DREG) do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684/79, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035.135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representado por seu Presidente, Dr. MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

**CONSIDERANDO** que o Presidente do CRBM-4 na 32ª Reunião de Diretoria do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região (CRBM-4) autorizou à Comissão de Planejamento Estratégico a reestruturar os setores e criar departamentos com a consequente atualização do organograma institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais e as atribuições da área ligada ao registro/inscrição de pessoas físicas e jurídicas no Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação do Departamento de Registro do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a deliberação aprovada na 385ª Plenária realizada em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

**Art. 1º** Criar o **DEPARTAMENTO DE REGISTRO (DREG)**, do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, o qual é de supervisão direta do Secretário do CRBM-4.

**Art. 2º** O Departamento de Registro é a unidade responsável, no âmbito do CRBM-4, pelo registro (inscrição) dos profissionais da Biomedicina e pessoas jurídicas, assim como, também, é responsável pela relação do Conselho com os inscritos e o público em geral abrangendo o Serviço de Atendimento ao Profissional (SAP), Ouvidoria, serviço de Teleatendimento e a área técnica.

**Art. 3º** O Departamento de Registro terá, dentre outras, as seguintes obrigações:

I - Administrar todos os atos necessários para a formalização do registro/inscrição de pessoa física e jurídica.

II - Recepcionar os processos referentes a registro, renovação e segunda via de cédula de identidade profissional de pessoa física, certificado de pessoa jurídica, bem como certidão de regularidade do responsável técnico.

III - Manter atualizados no Sistema todos os dados de pessoa física ou jurídica para os fins de registro, renovação e segunda via de cédula de identidade profissional e certificado de pessoa jurídica, bem como certidão de regularidade do responsável técnico.

IV – Estabelecer as técnicas de contato com os profissionais e pessoas jurídicas cujos processos estejam em pendência, informando por telefone, correio postal (com aviso de recebimento) e/ou e-mail os documentos que devem ser apresentados para sanar as pendências.





V – Coordenar a emissão das cédulas de identidade profissional e segunda via, certificados de pessoa jurídica, bem como certidão de regularidade do responsável técnico e encaminhar os documentos para confecção pelo fornecedor contratado.

**Art. 4º** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CRBM-4.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Belém, 21 de fevereiro de 2025.

**Dr. MARCIO VINICIUS CARDOSO FERREIRA**  
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4<sup>a</sup> Região